



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A REINVENÇÃO DO JUDICIÁRIO EM TEMPOS DE PANDEMIA
ADPTAÇÃO TECNOLÓGICA**

ORIENTANDO (A) – LETÍCIA MAGALHÃES TAVARES
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) Ma. PAMÔRA MARIZ SILVA F. CORDEIRO

GOIÂNIA-GO
2022

LETÍCIA MAGALHÃES TAVARES

A REINVENÇÃO DO JUDICIÁRIO EM TEMPOS DE PANDEMIA
ADPTAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) – Pamôra Mariz Silva de F. Cordeiro

GOIÂNIA-GO

LETÍCIA MAGALHÃES TAVARES

A REINVENÇÃO DO JUDICIÁRIO EM TEMPOS DE PANDEMIA
ADPTAÇÃO TECNOLÓGICA

Data da Defesa: 18 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Profa. Ma. Pamôra Mariz Silva de Figueredo Nota

Examinador a) Convidada: Ma. Profa Paula Ramos de Nora Santis Nota

SUMÁRIO

RESUMO	
INTRODUÇÃO	05
1 OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	06
1.1 COVID-19 NO BRASIL.....	06
1.2 PROBLEMAS CAUSADOS EM VIRTUDE DO VÍRUS NO JUDICIÁRIO.....	07
1.3 PARALIZAÇÃO EM PARTES DO SISTEMA JUDICIÁRIO.....	08
2 MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO GOIANO EM TEMPOS DE PANDEMIA	09
2.1 ACELERAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO PAÍS EM VIRTUDE DA PANDEMIA.....	09
2.2. INSERÇÃO DO SISTEMA PROJUDI NO ÂMBITO CRIMINAL.....	10
2.3 TELETRABALHO E HOME OFFICE.....	11
2.4 TURNO ÚNICO DE FUNCIONAMENTO.....	12
3 RESULTADOS POSITIVOS EM VIRTUDE DAS MUDANÇAS ADOTADAS	12
3.1 RESULTADOS NUMÉRICOS OBTIDOS COM A REESTRUTURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO.....	12
3.2 ANÁLISE DE AUMENTO DE DECISÕES PROFERIDAS POR MEIO VIRTUAL.....	13
3.3 COMENTÁRIOS POSITIVOS A RESPEITO DOS BENEFÍCIOS DAS MUDANÇAS TECNOLÓGICAS NO SISTEMA JUDICIÁRIO.....	15
CONCLUSÃO	16
REFERÊNCIAS	18

A REINVENÇÃO DO JUDICIÁRIO EM TEMPOS DE PANDEMIA

ADPTAÇÃO TECNOLÓGICA

Letícia Magalhães Tavares¹

O presente artigo tem como objetivo analisar os impactos causados pelo vírus da COVID-19 nas atividades jurisdicionais, as medidas adotadas pelo Judiciário para se adequar a situação emergencial instalada pela pandemia e os resultados obtidos.

Até o momento da realização das mudanças, o Poder Judiciário se movimentava de modo totalmente diferente. Portanto devido ao surto do Corona Vírus, medidas foram adotadas para que o judiciário não ficasse totalmente inerte, em virtude do distanciamento social imposto pela situação emergencial, na qual as atividades realizadas de forma presencial tiveram que ser paralisadas. Portanto, o objetivo desse trabalho é analisar as medidas adotadas pelo judiciário, bem como os benefícios trazidos com essas medidas, e o funcionamento do judiciário em tempos pandêmicos.

Palavras-chave: Pandemia. Sistema Judiciário. Funcionamento. Medidas adotadas. Benefícios.

¹ Qualificação do autor. Graduanda no curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUCGoiás.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem a finalidade de abordar os impactos da pandemia do COVID-19 na estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, bem como a adaptação dos entes jurisdicionais em decorrência do Novo Coronavírus.

Desde quando a pandemia atingiu seu ápice, todos os funcionamentos que ocorriam de forma presencial foram afetados, principalmente do judiciário, e para que não houvesse um prejuízo maior, adotou-se medidas para que não houvesse paralização total nos andamentos processuais.

O sistema judiciário adotou novas medidas tecnológicas e adaptou as que já estavam em uso, para que tudo funcionasse da melhor maneira possível no caso excepcional emergencial da pandemia do Covid-19.

No Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, principalmente no âmbito criminal, ocorreu a aceleração de digitalização de todos os processos físicos e a inserção dos mesmos no sistema PROJUDI (processo judicial digital), fato que ocorreu gradativamente no final do ano de 2020. Como resultado, atualmente a maior parte dos processos que tramitam nas Varas Criminais foi digitalizado.

A primeira seção desse artigo tratou dos impactos em geral da pandemia no judiciário, os problemas causados e paralização por conta do vírus.

Em seguida, na segunda seção, foram abordadas as medidas adotadas pelo Poder Judiciário, como a aceleração da digitalização, a inserção de novos meios, e o funcionamento geral do órgão jurisdicional goiano.

Na terceira seção foram analisados os resultados positivos em razão das medidas adotadas, e quais benefícios ficarão definitivamente em funcionamento no Poder Judiciário, especialmente no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nesse contexto, foi realizada uma busca numérica em relação as decisões proferidas, e comparações de rendimento do trabalho, antes da pandemia, e como está sendo agora na atual situação, sempre buscando como fonte, notícias vinculadas pelos próprios tribunais.

O método utilizado para a realização do presente trabalho foi o indutivo devido a busca de dados utilizada. Quanto aos objetivos a pesquisa é exploratória e quanto a abordagem a quali-quantitativa, pois considerou aspectos subjetivos e análise de

dados para avaliar as mudanças implantadas no Poder Judiciário em decorrência do enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto a pesquisa envolveu fontes bibliográficas, pesquisa em sites do Conselho Nacional de Justiça, e de Tribunais do país.

1. OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

1.1 – COVID-19 NO BRASIL

O surto do Novo Coronavírus até o início do ano de 2020 era desconhecido no Brasil, pois não havia confirmação de nenhum caso, e todos os suspeitos até então não haviam sido confirmados.

Silva et al (2020, p.03) afirmam que:

O primeiro caso confirmado na América Latina ocorreu no Brasil (confirmado no dia 26 de fevereiro) e poucos dias depois foi reportado o primeiro caso na Argentina. Ambos os pacientes tinham viajado à Itália.^{10,15-17} Em março o único continente não atingido pelo vírus era a Antártica e, em 11 de março de 2020, a OMS declarou a COVID-19 como uma pandemia.

A chegada da Covid no país se deu com a confirmação do primeiro caso, no dia 26 de fevereiro de 2020, na cidade de São Paulo. O paciente era um homem de 61 anos, que tinha vindo recentemente de uma viagem que fez para Itália. Antes disso, outros casos eram considerados apenas suspeitos.

Com a chegada acelerada do vírus, juntamente com o aumento de casos, e a falta de informações sobre as formas de contágios e transmissão, a população estava leiga sobre o assunto, e o governo achou como solução para enfrentamento da pandemia o isolamento social, devido a curva de crescimento de propagação do vírus estar crescendo.

O isolamento social, popularmente chamado de “quarentena”, é um determinado período, em que as pessoas ficam isoladas para evitar maior transmissão de uma doença. Foram regulamentadas novas medidas de isolamento pelo Ministério da Saúde.

A Lei 13.979/20, regulamentou as medidas para enfrentamento do vírus, fato emergencial que a saúde pública vivenciou, essa lei, regularizou medidas de isolamento em âmbito nacional. Esse prazo, inicialmente foi de 14 dias. Naquele

momento, foram editadas novas normas dispendo sobre normas de enfrentamento do COVID-19, juntamente com a Lei 13.979/20, tivemos a portaria de nº 356/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do coronavírus (Covid-9)

O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas na portaria acarretará a responsabilização do paciente nos termos previstos em lei. Segundo Wanderson de Oliveira, secretário de vigilância em Saúde do Ministério de Saúde, "A pessoa que tem caso confirmado [de coronavírus], com dados laboratoriais, ela e os familiares que vivem na mesma casa devem ficar em isolamento e as pessoas que tiveram contato devem ser notificadas". As medidas puderam ser adotadas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal (OLIVEIRA,2020)

Em 13 de março de 2020, foi publicado o Decreto de nº 9.633, que falava sobre a emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCov). No dia 16 de março de 2020, a maioria das empresas e prédios públicos tiveram seus funcionamentos suspensos, devido ao decreto estadual nº 9.634.

O Brasil que estávamos acostumados, até o momento não voltou a sua normalidade, visto que algumas das medidas impostas no começo da pandemia ainda podem ser vistas, houve apenas um afrouxamento delas, como o uso de máscaras, eventos com números reduzidos de participantes que foram autorizados, aferição de temperatura na entrada de estabelecimentos.

1.2 – PROBLEMAS CAUSADOS EM VIRTUDE DO VÍRUS NO JUDICIÁRIO

O vírus SARS-CoV-2 em sua fase inicial, causou problemas em praticamente todas as áreas, como na economia, educação, e principalmente na saúde, que atingiu seu colapso. No judiciário não poderia ser diferente.

O impacto gerado na vida das pessoas foi variável por conta da desigualdade e padrão de vida de cada grupo. Os grupos têm diferentes tipos de renda, trabalhadores autônomos foram os mais afetados.

O funcionamento do serviço público no Brasil até então, era pouco utilizado de forma online, e mesmo com os prédios fechados, a vida tinha que continuar, pois os

serviços essenciais não poderiam parar, o que fez com que o serviço público fosse buscado de maneira virtual.

Com o aumento de casos no Estado, e com a publicação do decreto nº 9.634/2020 - o presidente do Tribunal do Estado de Goiás, Walter Carlos Lemes, publicou o decreto judiciário de nº 584/2020, onde suspendeu todas as atividades presenciais e prazos de processos físicos do dia 17 de março de 2020 a 17 de abril do mesmo ano.

Suspendeu-se também, as audiências, tribunais do júri, e comparecimento mensais dos apenados em regime aberto, ou que cumprem medida cautelar e suspensão condicional no processo.

Com o fim do decreto e a situação do vírus sem nenhuma melhora significativa, precisou-se manter a quarentena, houve a da extensão do decreto de nº 584/2020 onde os servidores, magistrados, estagiários e demais funcionários, precisaram manter o teletrabalho e home office.

Os prazos processuais dos processos físicos do âmbito criminal da comarca de Goiânia, continuaram parados, pois não puderam ser movimentados, porque esse processo de movimentação do processo só seria possível nas dependências do fórum, que estava completamente fechado, devido ao novo decreto publicado.

O retorno das atividades presenciais foram sendo adiados cada vez mais, e com isso o Tribunal de Justiça teve que procurar alguma solução.

1.3 PARALIZAÇÃO EM PARTES DO SISTEMA JUDICIÁRIO

O sistema judiciário paralisou quase que totalmente, principalmente no âmbito criminal, tanto em movimentações de processos, audiências de custódias, tribunais do júri, audiências de instrução e julgamentos, cargas de processos físicos para advogados, ministério público, e defensoria.

Inicialmente, diante das incertezas trazidas pela Covid-19, não foram buscadas formas alternativas para que o sistema não ficasse parado pois até então, não se tinha noção da proporção da pandemia, e quanto tempo ela iria perdurar.

Com as altas e baixas dos casos de contaminação e morte pelo coronavírus, foi publicada resolução de nº 322 do CNJ, em 1º de junho de 2020, que estabeleceu, medidas para retomada dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário,

observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus.

Nesse contexto, a retomada dos servidores de forma gradativa foi regularizada com o Plano de Retomada as Atividades Presencias e, com ele, vieram as medidas administrativas de proteção, que são as que estão vigentes até os dias atuais: utilização de máscaras, distanciamento social, uso de álcool em gel 70%, tapetes sanitizantes, termômetros e outros equipamentos de proteção.

Mesmo cumprindo todas essas medidas de proteção, houve um novo surto do vírus em setembro de 2020, que gerou novamente a paralisação. Nessa nova paralisação o Tribunal de Justiça teve que ir atrás de soluções para a retomada de prazos para que os processos pudessem ser movimentados, já que parte do trabalho realizado não poderia ser feito por se tratar de processos físicos.

2 MEDIDAS ADOTADAS PELO PODER JUDICIÁRIO GOIANO EM TEMPOS DE PANDEMIA

2.1 ACELERAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO PAÍS EM VIRTUDE DA PANDEMIA

Com o impacto na saúde gerado pelo COVID-19, o judiciário foi induzido a adotar medidas para se adequar a nova realidade imposta pelo contágio do vírus. Assim sendo, o Poder Judiciário buscou a melhor forma para que a celeridade dos processos não fosse afetada de forma geral, e mudanças que demorariam anos para acontecer, em questão de dias, se tornaram o “novo normal” da população.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), implantou a resolução 314/2020, que discorria sobre o funcionamento dos órgãos judiciais e seus respectivos prazos, alterados em decorrer do avanço da pandemia em virtude da COVID-19.

A partir da paralização dos prazos e tendo em vista o avanço da pandemia, o Poder Judiciário não poderia ficar para trás, vez que a maior parte de empresas estariam buscando meios para que o funcionamento continuasse, e assim começou a implantação de sistemas, e utilização de outros meios que já haviam sido implantados, porém ainda não estavam sendo utilizados frequentemente.

Com a implantação desses novos sistemas, e com o auxílio dos servidores em geral, gerou um desaperto no sistema judiciário, já que todos se adaptaram rápido as mudanças, e problemas que demorariam mais tempo para serem resolvidos, estão sendo solucionados de forma bem mais rápida.

A busca pela prestação jurisdicional à distância foi concretizada em virtude do distanciamento, mesmo muitas ações ainda dependendo da ação humana, porém o sistema judiciário não ficou inerte a nenhuma ação, e sempre buscou maneiras de solução de todas as situações que são trazidas ao Poder Judiciário.

2.2. INSERÇÃO DO SISTEMA PROJUDI NO ÂMBITO CRIMINAL

O Processo Judicial Digital – PROJUDI, também chamado de processo virtual ou de processo eletrônico, pode ser definido como um software que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos processuais realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital. O PROJUDI é um software de computador que somente é utilizado via Internet e permite a completa substituição do papel por autos processuais digitais.

As Varas Criminais do Estado de Goiás, possuem um grande acervo de processos. Como, exemplo, temos a 11ª Vara Criminal de Goiânia – Dos Crimes Punidos com Reclusão, que hoje, possui cerca de 3.064 (três mil e sessenta e quatro) processos ao todo.

Até no início do ano de 2020, grande parte desses processos eram físicos, apenas os classificados urgentes (presos, réus maiores de 60 anos, e os prioritários) já se iniciavam no PROJUDI.

Com a aceleração da digitalização, que teve início em 2015, mas não tinha sido completa, processos híbridos e físicos que ainda não estavam no sistema, foram levados a digitalização, que ganhou força em 2020 em virtude da pandemia. Cerca de 1.500 (mil e quinhentos) processos eram digitalizados por dia.

Com essa digitalização acelerada, a própria empresa terceirizada contratada pelo Tribunal de Goiás para auxiliar as Varas Criminais a formarem os lotes de processos, encaminhá-los para serem digitalizados, e por fim inserir os processos no PROJUDI.

2.3 TELETRABALHO E HOME OFFICE

O teletrabalho e home office, foram, mais uma das medidas adotadas pelo Tribunal, visando a segurança dos servidores e demais colaboradores, devido a situação da saúde em virtude do Corona Vírus.

O teletrabalho é uma modalidade tecnológica onde o trabalho é realizado fora da empresa, tem previsão legal pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em seu artigo 6º que afasta as distinções entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

A modalidade de teletrabalho então, seria o trabalho em casa, onde não há a necessidade do trabalhador se deslocar ao seu local de trabalho, seria mantida sua escala horária, essa que não poderia ser monitorada, e nem teria a possibilidade de fazer horas extras, porém, se tratando de servidor público, são colocadas metas a serem batidas, que poderiam servir de base de verificação de produtividade do servidor.

O home office, por sua vez, se caracteriza quando o trabalho é feito remotamente de forma eventual. Melhor dizendo, ele é uma solução para casos emergenciais. Isso explica a sua utilização extensa na pandemia, em razão da necessidade de distanciamento social. O home office não depende, portanto, das tecnologias de comunicação. Por isso, ele nem sempre é considerado teletrabalho. Você pode ser uma costureira atuando em home office, por exemplo.

Além de tudo, outra característica do home office é a flexibilização. Dessa maneira, muitos empregadores permitem que os funcionários alternem suas rotinas entre atuar na empresa ou em casa ao longo da semana. Assim sendo, o home office não precisa constar no contrato de trabalho ou em um aditivo, porque é algo estipulado pela política interna de cada empresa.

O TJGO adotou que cada gestor de unidade orientasse a jornada de seus colaboradores, e que suas jornadas fossem mais flexíveis, desde que cumprissem o trabalho diário.

2.4 TURNO ÚNICO DE FUNCIONAMENTO

Com o ano de 2020 praticamente todo em escalas e revezamento por parte dos servidores e demais colaboradores, foi estabelecida a Resolução nº 136, de 16 de novembro de 2020, aprovada pelo Órgão Especial do TJGO. Os funcionários poderiam atuar de forma presencial ou em teletrabalho, em disciplina as normas do Tribunal de Justiça, que já estavam estabelecidas no sistema de teletrabalho.

Com a implantação do turno único, os servidores passaram a trabalhar no turno vespertino, das 12:00 às 19:00, sendo o atendimento ao público realizado até as 18:00 de segunda a sexta feira.

Essa medida foi adotada, visto que durante todo o período em pandemia, não haveria necessidade de funcionamento integral, já que os resultados mesmo em sistema de teletrabalho estavam sendo cumpridos, e a abertura do fórum, só seria necessária para atendimento que ainda necessita da ação humana, e alguns outros procedimentos que as partes precisam cumprir em juízo de forma pessoal.

3 RESULTADOS POSITIVOS EM VIRTUDE DAS MUDANÇAS ADOTADAS

3.1 RESULTADOS NUMÉRICOS OBTIDOS COM A REESTRUTURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, se destacou nacionalmente na estatística de produtividade do Poder Judiciário durante a pandemia De acordo com, painel disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desde o início da pandemia, até a data de 4 de junho de 2021, o TJGO, foi o que mais proferiu sentenças e acórdãos, e decisões dentro dos tribunais estaduais de médio porte.

Tão importante quanto amoldar o sistema foi acompanhar os ajustes e aferir os resultados. Enquanto os magistrados e demais servidores se adequavam ao teletrabalho, um relatório mensal instituído pelo CNJ passou a espelhar os resultados dos esforços dos tribunais para assegurar a produtividade.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) divulgou os dados do Painel de Produtividade, desde o começo da pandemia do Covid-19, que podem ser

conferidos por qualquer pessoa, através do site da associação, por meio de leitura de QR Code.

Os dados disponíveis no painel principal, são dados referentes ao período das semanas de 01/06/2020 a 14/11/2021. Esses dados são exclusivos do período durante o qual vigoraram os decretos que dispunham sobre o Regime de Teletrabalho instituído em razão da Covid-19.

Segundo dados, o total de sentenças e acórdãos do TJGO no período, foram 1.989.984 (um milhão, novecentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro), sendo um total de 30.273.235 (trinta milhões duzentos e setenta e três mil duzentos e trinta e cinco) de movimentações diversas realizadas no sistema.

O Tribunal de Justiça de Goiás, ficou em 8º lugar durante esse período em relação aos outros tribunais do país a se comparar com as mesmas datas no site do Conselho Nacional de Justiça, mostrando assim que as mudanças enfrentadas não foram empecilho para continuar trabalhando. (CNJ,2020).

3.2 ANÁLISE DE AUMENTO DE DECISÕES PROFERIDAS POR MEIO VIRTUAL

No ano de 2019, ingressaram cerca de 2,4 milhões de casos novos criminais, sendo 1,6 milhão (58,5%) na fase de conhecimento de 1º grau, 18,1 mil (0,6%) nas turmas recursais, 628,4 mil (22,4%) no 2º grau e 121,4 mil (4,3%) nos Tribunais Superiores. Além desses casos, foram iniciadas 395,5 mil (14,1%) execuções penais no 1º grau. Dados esses disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020 relação/2019).

Ao final do ano de 2019, cerca de 1,6 desses processos ainda se encontravam pendentes, o que gerou um congestionamento na maioria dos Tribunais Estaduais do país, no ano em questão. (CNJ, 2020 relação/2019)

Nos anos de 2020 e 2021, todos esses números foram ultrapassados, visto a produtividade e se comparando com os anos anteriores, onde a pandemia era desconhecida. Em um ano e três meses (março/2020 a maio/2021) os números referentes ao que do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), tem-se mostrado superiores a períodos de anos anteriores. Nesse sentido pode ser mencionado como exemplo desse fato, o Índice de Atendimento à Demanda (IAD): de janeiro a maio de

2019, ano anterior ao início da pandemia e funcionamento presencial de todas as atividades, esse índice ficou em 96,36%, já nos primeiros cinco meses de 2021 alcançou 119,93%, um crescimento de mais de 23%. (ROTA JURÍDICA, 2021)

Desde a inserção do sistema PROJUDI, o período de fevereiro a junho de 2021, o TJGO teve o maior número de movimentações se tratando de processos já inseridos no sistema, sendo apenas o mês de junho superando quatro milhões de movimentações diversas.

Com isso, Varas que estavam com processos parados, tiveram capacidade de eliminar todas suas pendências. É o caso, por exemplo, da 11ª Vara Criminal de Goiânia-Goiás, que teve sua taxa de congestionamento de processos zerada, como demonstram dados atualizados do Conselho Nacional de Justiça em seu painel de produtividade, inserido abaixo. (CNJ, 2022).

Hierarquia das Unidades Judiciárias ativas em 28/02/2022																	
Justiça	Tribunal	UF	Tipo de unidade	Classificação da unidade	Código	Unidade Judiciária	Juizo 100% digital	Juizo data da adesão	Juizo Data de término da adesão	Município sede	Telefone	CEP	Endereço	Unidades Judiciárias	Enqueue	Taxa de congestionamento líquida	Taxa de congestionamento total
Total																	
Total																	
Justiça Estadual	TJGO	GO	UNIDADES JUDICIÁRIAS DE PRIMEIRO GRAU	V - VARA;	11430	11ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO	S	23/10/2021	-	GOIANIA	(062) 3018-8293	74.805-480	RUA 72 QUADRA C-15/19, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA	1	0	0,0%	0,0%

Status da Seleção:

PD Tribunais - Descrição	11ª VARA CRIMINAL DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Tribunais - Exclusiva Criminal	Exclusiva Criminal
PD Tribunais - Sede UF	GO
PD Tribunais - Sede Município	GOIANIA
PD Tribunais - Tipo de Unidade Judiciária - Descrição	UNIDADES JUDICIÁRIAS DE PRIMEIRO GRAU
PD Tribunais - Justiça	Justiça Estadual

Fonte: Painel CNJ – Produtividade Mensal

Como visto, os servidores da 11ª Vara Criminal, conseguiram manter a boa produtividade, onde todos os processos que foram inseridos no sistema tiveram suas pendências resolvidas. A Vara, trabalha hoje com pendências diárias, o que não gera acúmulo de serviço, e sem deixar nenhum processo parado.

Essa análise feita depois da inserção de melhorias, mostrou que é favorável para o judiciário essas mudanças, já que o andamento processual é realizado de forma rápida, e todo o trabalho que tem que ser realizado não fica acumulado. Além dos servidores manter essas metas, a praticidade do serviço favoreceu esse andamento de forma mais rápida.

3.3 COMENTÁRIOS POSITIVOS A RESPEITO DOS BENEFÍCIOS DAS MUDANÇAS TECNOLÓGICAS NO SISTEMA JUDICIÁRIO

As mudanças do judiciário até o momento têm sido satisfatórias, a aceleração da digitalização, a inserção do sistema PROJUDI no âmbito criminal, medidas de teletrabalho e home office, e o turno único de funcionamento estão sendo medidas primordiais para o funcionamento dos tribunais por todo o país.

O Presidente do STF, Luiz Fux, se diz orgulhoso em ver que em momento nenhum durante a pandemia o sistema judiciário parou, “O pós-pandemia avança para um modelo híbrido, além de maior celeridade no atendimento com o uso de videoconferências por parte dos magistrados e servidores”, afirmou. (CONJUR, 2021).

Como disse o ministro, o avanço da tecnologia em benefício do judiciário caminha sempre de forma favorável tanto, para magistrados, quanto para servidores, e para própria população que busca os serviços oferecidos pelo judiciário.

Nesse sentido, as relevantes observações feitas pelo Desembargador Carlos França, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em entrevista realizada pelo Jornal Diário da Manhã ao ser questionado sobre como o judiciário goiano tem conseguido cumprir suas obrigações diante a pandemia

O TJ-GO, apesar de todas as adversidades provocadas pela pandemia do coronavírus, se mostrou ainda mais produtivo e eficiente mesmo na fase mais aguda da pandemia, principalmente quando foi necessário suspender o atendimento presencial. E os investimentos em tecnologia permitiram que não tivéssemos prejuízos, a partir do sistema de teletrabalho e por continuarmos a atender os advogados e usuários da Justiça com a mesma eficiência. Pelo ponto de vista humano levamos em consideração a ciência para adoção de medidas, com o intuito de resguardar magistrados e servidores, e protegê-los da covid-19. Para isso nos adequamos aos relatórios da Secretaria Estadual de Saúde e seguimos as orientações do Centro de Saúde do próprio tribunal e da Organização Mundial de Saúde. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, 2022).

Mesmo com as mudanças feitas em consequência do COVID-19, o TJGO se adequou e se tornou mais produtivo, buscando melhorias, ainda que tenha suspensão de atendimentos presenciais e a integração do teletrabalho, não houve prejuízo com aqueles que precisaram buscar a justiça.

CONCLUSÃO

O presente artigo ressaltou os impactos da pandemia referente ao COVID-19 no judiciário brasileiro, e como o judiciário conseguiu de forma rápida encontrar soluções através de medidas adotadas, para que seu funcionamento não fosse interrompido e gerasse prejuízo às partes envolvidas nos processos judiciais e, também, para evitar uma superlotação no sistema, até que todo o sistema pudesse ser operado novamente.

Após verificar que as medidas de biossegurança impostas pelo Ministério da Saúde afetariam o funcionamento do judiciário, como paralisar os trabalhos, principalmente os que mantêm contato direto pessoal, o judiciário adotou medidas que seriam de primeiro momento temporárias.

As medidas adotadas, foram para o sistema judiciário goiano de grande importância, pois após o início de utilização das medidas que foram incluídas com a aceleração da informatização e inserção de sistemas como o PROJUDI, a adaptação do teletrabalho e adoção do turno único, verificou-se que os números de produtividade aumentaram, e não houve atrasos em questões de movimentações processuais, mesmo com o fato dos servidores não utilizarem o espaço físico dos tribunais, e ter seu horário de funcionamento reduzido.

O objetivo desse artigo foi verificar quais as medidas adotadas foram favoráveis ao judiciário, e a sociedade em geral, visto que os resultados foram positivos, e nenhuma medida adotada rejeitada, sendo todas aceitas, e vistas como de grandes melhorias ao judiciário.

A exemplo do sistema virtual, que foi uma medida inovadora e que atualmente é imprescindível para o seguimento das atividades jurisdicionais, visto que na situação atual, a tendência é que nenhum processo seja iniciado de maneira diferente, o que facilitou o trabalho e a prestação jurisdicional.

REINVENTING THE JUDICIARY IN TIMES OF A PANDEMIC TECHNOLOGICAL ADAPTATION

This article aims to analyze the impacts caused by the COVID-19 virus on jurisdictional activities, the measures adopted by the Judiciary to adapt to the emergency installed by the pandemic and the results obtained.

Until the changes were made, the Judiciary moved in a completely different way. Therefore, due to the outbreak of the corona virus, measures were adopted so that the judiciary would not be completely inert, due to the social distance imposed by the emergency, in which activities carried out in person had to be paralyzed. Therefore, the objective of this work is to analyze the measures adopted by the judiciary, as well as the benefits brought by these measures, and the functioning of the judiciary in pandemic times.

Keywords: Pandemic. Judicial system. Operation. Thoughtful measures. Benefits.

REFERÊNCIAS

ARBILLA, G.; MACHADO, W; SILVA, C. M.; SOARES, R..; A Pandemia de COVID-19: Vivendo no Antropoceno. Revista Virtual de Química. 2021. Disponível em: <http://static.sites.s bq.org.br/rvq.s bq.org.br/pdf/v12n4a09.pdf>. Acesso em 25/04/2022

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO. TJGO mantém suspensão do atendimento presencial e dos prazos em autos físicos até 14 de maio; uso de salas para audiência virtual está autorizado. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/noticias/tjgo-mantem-suspensao-do-atendimento-presencial-e-dos-prazos-em-autos-fisicos-ate-14-de-maio-uso-de-salas-para-audiencia-virtual-esta-autorizado/#:~:text=28%20Abr%2C%2016%3A56&text=O%20presidente%20do%20Tribunal%20de,no%20segundo%20grau%20de%20jurisdi%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 28/04/2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Funcionamento dos órgãos judiciais, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3283>. Acesso em 28/04/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria Nº 61 de 31/03/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3266>. Acesso em 25/04/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Produtividade semanal do poder judiciário regime de teletrabalho em razão do COVID-19, 2022. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ba21c495-77c8-48d4-85eccd2f707b18c&sheet=b45a3a06-9fe1-48dc-97ca-52e929f89e69&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em: 28/04/2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório das Metas Nacionais do Poder Judiciário 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf

CONHEÇA OS DECRETOS E NORMAS DE COMBATE A PANDEMIA, Governo de Goiás, 2022. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/servico/95-covid-19/124016-conhe%C3%A7a-os-decretos-e-normas-sobre-o-combate-%C3%A0-pandemia-do-coronav%C3%ADrus.html?highlight=WyJjb3JvbmF2aXJ1cyJd>. Acesso em: 25/04/2022.

CONSULTOR JURÍDICO. "Supremo tem trabalhado muito para ser uma corte 100% digital", diz Fux, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-13/entrevista-luiz-fux-presidente-supremo-tribunal-federal>. Acesso em: 05/05/2022.

DECRETO JUDICIÁRIO, Procuradoria do Estado, 2022. Disponível em: <https://www.procuradoria.go.gov.br/files/COVID19/Arquivo17.pdf>. Acesso em: 25/04/2022.

FARIAS, Pedro. Serviços públicos a distância: o que a pandemia nos ensinou. Blog Ideação, 2022. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/servicos-publicos-a-distancia-o-que-a-pandemia-nos-ensinou/>. Acesso em: 28/04/2022.

GOIÁS, Diário, Mesmo com teletrabalho, TJGO está entre os tribunais mais produtivos do Brasil, Diário de Goiás, 2022. Disponível em: <https://diariodegoias.com.br/tjgo-e-o-terceiro-que-mais-produziu-sentencas-acordaos-e-decisoes-entre-tribunais-de-medio-porte-em-um-ano-de-regime-preferencial-de-teletrabalho/>. Acesso em 25/04/2022

LINHA do tempo do Coronavírus no Brasil. Sanarsaúde, 2022. Disponível em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acesso em 28/04/2022.

MARTINS, Tiago do Carmo. Acesso à Justiça e pandemia. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6412, 20 jan. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/88048>. Acesso em: 28 abr. 2022.

OLIVEIRA, Wanderson. Ministério da saúde regulamenta medidas de isolamento e quarentena. Governo do Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt->

br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2020/03/ministerio-da-saude-regulamenta-medidas-de-isolamento-e-quarentena. Acesso em 28/04/2022.

REVOLUÇÃO, no Judiciário goiano, Diário da Manhã, 2022. Disponível em: <https://www.dm.com.br/politica/2022/03/revolucao-no-judiciario-goiano-revolucao-no-judiciario-goiano/>. Acesso em 24/04/2022.

RICARDO, João. Novo normal: Qual o real impacto na vida das pessoas? Clicksing, 2022. Disponível em: https://www.clicksign.com/blog/novo-normal-qual-o-real-impacto-na-vida-das-pessoas/?gclid=Cj0KCKQiA47GNBhDrARIsAKfZ2rDSw-o3dvtbE94FZuVGdH0gg0SBWe1syH7rHvCJUt-_SPRNiSdoeDkaAs4wEALw_wcB. Acesso em: 28/04/2022.

SÁ, Acácia Regina Soares. O Poder Judiciário em tempos de pandemia de Covid-19. Tribunal do Distrito Federal e Territórios, 2022. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/o-poder-judiciario-em-tempos-de-pandemia-de-covid-19-1>. Acesso em 22/04/2022.

SANTOS, Ana Clara; GOMES, Laís. Acesso à justiça: uma análise da acessibilidade e da aceleração da informatização em tempos de pandemia. Repositório universitário, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/19825>. Acesso em: 28/04/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ. Novo guia de uso rápido PROJUDI, 2022. Disponível em: https://projudi.tjpa.jus.br/projudi/pages/documentos/manual/novo_guiap_rapido.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS - TJGO tem maior movimentação em processos durante o período de pandemia. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/22117-3-do-pais-em-productividade-tjgo-tem-maior-movimentacao-em-processos-durante-o-periodo-de-pandemia>. Acesso em 28/04/2022.

ROTA JURÍDICA. 3º DO PAÍS EM PRODUTIVIDADE, TJGO tem maior movimentações em processos durante a pandemia. Disponível em: <https://www.rotajuridica.com.br/3o-do-pais-em-productividade-tjgo-tem-maior-movimentacoes-em-processos-durante-a-pandemia/#:~:text=institucional%20do%20Poder%E2%80%A6,3%C2%BA%20do%20pa%C3%ADs%20em%20produtividade%2C%20TJGO%20tem%20maior,em%20processos%20durante%20a%20pandemia&text=Em%20um%20ano%20e%20tr%C3%AAs,superior%20%C3%A0%20de%20per%C3%ADodos%20anteriores>.

WENECK, Guilherme; CARVALHO, Marília. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. Scielo saúde pública, 2022. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36n5/e00068820/pt/>. Acesso em: 28/04/2022.

